MUDA MUNDO

Código de Ética e Conduta

FEVEREIRO DE 2026

Sumário

Mensagem da Liderança 3

TÍTULO I - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA MUDA MUNDO 4

Capítulo I – Disposições Gerais 4

Capítulo II – Da Missão, Visão, Valores e Propósito 5

Capítulo III – Dos Princípios e Compromissos 6

Capítulo IV – Dos Relacionamentos Institucionais 7

Seção I – Relacionamento com Agentes Públicos 7

Seção II – Relacionamento com Associados 7

Seção III – Relacionamento com Fornecedores 8

Capítulo V – Das Atividades Associativas 9

Seção I – Informações 9

Seção II – Conflitos De Interesses 9

Seção III – Doações 9

Seção IV – Colaboração Entre Entidades 10

Seção V – Gestão De Recursos 10

TÍTULO II - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS ASSOCIADOS DA MUDA MUNDO **11**

Capítulo VI– Do Âmbito, Princípios e Objetivos 11

Capítulo VII – Da Atividade Associativa 13

Capítulo IX – Das Relações com as Autoridades 15

Capítulo X – Do Procedimento Disciplinar 15

Capítulo XI – Disposições Finais 16

Glossário 17

Anexo I – Termo de Compromisso 18

Mensagem da liderança

Prezados Associados e Colaboradores da Muda Mundo,

É com grande senso de responsabilidade que apresentamos o nosso Código de Ética e Conduta, documento que orientará a postura institucional e o comportamento de todos que constroem diariamente este projeto.

O Muda Mundo nasceu com a missão de transformar o território em ferramenta de desenvolvimento humano, promovendo dignidade, pertencimento e oportunidades reais. Para que essa missão se concretize de forma consistente e sustentável, é indispensável que nossas ações estejam fundamentadas em princípios éticos sólidos, transparência, respeito e responsabilidade social.

Este Código traduz os valores que sustentam nossa atuação: integridade, respeito à diversidade, compromisso com a inclusão, responsabilidade comunitária e zelo pelo espaço público que ocupamos. Cada atividade desenvolvida, seja esportiva, educacional, cultural ou de acolhimento emocional, deve refletir esses princípios.

Atuamos em ambientes públicos e comunitários, lidando com públicos intergeracionais e diversas realidades sociais. Isso exige de todos nós postura ética exemplar, cuidado com as pessoas, responsabilidade no uso dos recursos e compromisso permanente com a segurança, a dignidade e o bem-estar coletivo.

Cada integrante é corresponsável por manter e fortalecer uma cultura baseada no respeito, na cooperação, na escuta e na responsabilidade coletiva.

Contamos com o comprometimento de todos para que o Muda Mundo continue sendo um espaço de transformação, pertencimento e construção de futuro.

Bruna Stefany da Invenção dos Santos
Presidente

‘

TÍTULO I - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA MUDA MUNDO

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1. O presente Código de Ética e Conduta da Associação Muda Mundo, doravante denominada “Muda Mundo”, estabelece as principais diretrizes de comportamento e padrões éticos a serem observados no desenvolvimento das atividades institucionais, esportivas, educacionais, culturais e comunitárias, com objetivo de orientar a atuação diária de todos os integrantes, voluntários, colaboradores, parceiros e demais pessoas que se relacionam com a Muda Mundo, bem como prevenir e combater desvios de conduta, práticas ilícitas e situações de conflito de interesses.

Art. 2. O Código de Ética e Conduta constitui instrumento orientador e referência para que todos ajam com responsabilidade, respeito, integridade e compromisso com a comunidade e com a missão institucional da Muda Mundo.

Parágrafo único. Independentemente do disposto neste Código, todos deverão cumprir rigorosamente a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, à utilização de espaços públicos, à segurança das atividades e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3. Além deste Código, deverão ser observadas as demais normas internas, regulamentos, diretrizes e orientações da Muda Mundo, assegurando atuação ética, responsável e alinhada aos valores institucionais.

Art. 4. Este Código poderá ser atualizado sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento à legislação vigente, às boas práticas de governança e aos princípios que orientam a instituição.

Art. 5. A Muda Mundo promoverá ações periódicas de orientação e conscientização, presenciais ou virtuais, com o objetivo de garantir o conhecimento, a compreensão e a correta aplicação das disposições deste Código.

Art. 6. Este Código aplica-se a todos os integrantes, sócios, voluntários, colaboradores, prestadores de serviço e parceiros da Muda Mundo, independentemente de função, vínculo ou nível de participação.

Art. 7. O cumprimento deste Código é obrigatório para todos que atuam ou participam das atividades da Muda Mundo.

Parágrafo único. A inobservância das disposições aqui previstas poderá comprometer a confiança, a credibilidade e a missão institucional da Muda Mundo, sujeitando o responsável às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8. Todos os colaboradores, parceiros e associados deverão firmar um Termo de Compromisso, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições deste Código (ANEXO I).

‘

Capítulo II – Da Missão, Visão, Valores e Propósito

Art. 9. A missão da Muda Mundo é promover:

I – O desenvolvimento humano por meio do esporte, da educação, da cultura e da formação cidadã;

II – A inclusão social e o fortalecimento comunitário, ampliando oportunidades para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

III – Práticas responsáveis, seguras e respeitosas no uso do espaço público, promovendo convivência, pertencimento e dignidade;

IV – A construção de autonomia, consciência social e desenvolvimento integral das pessoas atendidas pela Muda Mundo.

Art. 10. A visão do Muda Mundo é consolidar-se como referência em transformação social territorial, reconhecida pela seriedade institucional, impacto comunitário positivo e compromisso com a formação ética e cidadã.

Art. 11. Os valores do Muda Mundo fundamentam-se na:

I – Integridade e responsabilidade social;

II – Respeito à dignidade humana e à diversidade;

III – Transparência e compromisso comunitário;

IV – Cooperação e espírito coletivo;

V – Inclusão, equidade e justiça social;

VI – Valorização do desenvolvimento humano e emocional.

Art. 11-A. O propósito da Muda Mundo compreende:

I – Atuar com integridade, transparência e responsabilidade social em todas as suas atividades;

II – Estabelecer padrões claros de conduta, por meio deste Código de Ética e Conduta, assegurando que todas as ações da instituição estejam em conformidade com a legislação vigente e com princípios éticos reconhecidos pela sociedade;

III – Tratar todos os integrantes, beneficiários, voluntários, colaboradores e parceiros com respeito, equidade e imparcialidade, garantindo ambiente seguro e acolhedor;

IV – Assegurar que suas atividades promovam inclusão, proteção integral de crianças e adolescentes, respeito aos direitos humanos e fortalecimento da convivência comunitária.

‘

Capítulo III – Dos Princípios e Compromissos

Art. 12. A Muda Mundo regerá sua atuação institucional pelos princípios da ética, da integridade e da responsabilidade comunitária, compreendendo:

I – Preservar sua natureza de organização da sociedade civil voltada à transformação social, promovendo atividades esportivas, educacionais, culturais e formativas como instrumentos de desenvolvimento humano e fortalecimento do território;

II – Atuar com transparência, responsabilidade, imparcialidade e respeito às normas legais, assegurando que todas as atividades sejam conduzidas de acordo com elevados padrões éticos.

III – Garantir que suas ações estejam alinhadas à promoção da dignidade humana, da inclusão social e da convivência respeitosa no espaço público.

Art. 13. No que se refere à legalidade e à conformidade, a Muda Mundo e todos os que atuam em seu âmbito comprometem-se a:

I – Cumprir integralmente a legislação brasileira aplicável às organizações da sociedade civil, especialmente as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, à utilização de espaços públicos, à segurança das atividades e à gestão responsável de recursos;

II – Abster-se de qualquer prática ilícita, incluindo desvio de recursos, fraude, favorecimento indevido, apropriação irregular de bens ou qualquer conduta que gere vantagem indevida ou prejudique a credibilidade institucional;

III – Respeitar os direitos humanos, os direitos das crianças e adolescentes, bem como a dignidade de todos os participantes, voluntários, colaboradores e membros da comunidade.

Art. 14. Quanto à responsabilidade social e à sustentabilidade, o Muda Mundo e seus integrantes deverão:

I – Promover ambiente seguro, respeitoso e inclusivo, assegurando a proteção física, emocional e moral de todos os participantes;

II – Combater qualquer forma de discriminação, violência, assédio moral ou sexual, intolerância ou exclusão, independentemente de gênero, raça, religião, origem, condição social ou qualquer outra característica;

III – Repudiar atos ilícitos, violência, depredação de patrimônio público ou privado e qualquer conduta que comprometa a segurança do território ou a imagem institucional;

IV – Incentivar práticas responsáveis no uso do espaço público, promovendo cuidado com o ambiente e convivência harmoniosa com a comunidade local.

‘

Capítulo IV – Dos Relacionamentos Institucionais

SEÇÃO I – RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 16. É vedado ao Muda Mundo e a todos os seus integrantes prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de obter benefício institucional ou pessoal.

Art. 17. É igualmente proibido financiar, custear, patrocinar ou apoiar atos ilícitos, bem como utilizar pessoas físicas ou jurídicas como intermediários para ocultar interesses, influenciar decisões públicas de forma indevida ou dissimular a identidade de beneficiários.

Art. 18. Considera-se agente público qualquer pessoa que exerça mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração pública direta ou indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluindo representantes de órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas estatais ou entidades que atuem em nome do poder público.

Art. 19. O Muda Mundo compromete-se a manter relacionamento institucional transparente, técnico e legítimo com agentes públicos, especialmente quando envolver:

I – Utilização ou autorização de uso de espaços públicos;

II – Parcerias, termos de colaboração ou fomento;

III – Participação em editais públicos ou captação de recursos;

IV – Fiscalizações ou atividades regulatórias.

Art. 20. É vedado influenciar, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de agente público por meio de vantagem indevida, favorecimento pessoal, pressão irregular ou qualquer prática incompatível com a ética e a legalidade.

Art. 21. O oferecimento ou recebimento de brindes, hospitalidades ou cortesias deverá observar critérios de razoabilidade, transparência e moderação, sendo vedada qualquer prática que possa caracterizar favorecimento indevido ou comprometer a imparcialidade institucional.

Art. 22. Nenhum tipo de hospitalidade, benefício ou vantagem poderá ser concedido ou recebido com frequência excessiva, valor desproporcional ou em circunstâncias que possam gerar aparência de conflito de interesses ou improbidade.

Art. 23. Despesas com viagens, alimentação, hospedagem ou participação em eventos somente poderão ser realizadas quando vinculadas às atividades institucionais do Muda Mundo, devendo observar critérios de necessidade, razoabilidade, transparência e prévia aprovação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II – RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS

Art. 24. A Muda Mundo e todos os seus associados, integrantes, voluntários e

colaboradores comprometem-se a cumprir as normas previstas neste Código de Ética e Conduta, no Estatuto Social e nos demais regulamentos internos, atuando com integridade, responsabilidade, respeito e transparência na condução das atividades institucionais.

Art. 25. A Muda Mundo compromete-se a promover a comunicação clara e acessível acerca da importância da ética, da integridade, da legalidade e do cumprimento deste Código, assegurando que todos compreendam seus deveres e responsabilidades.

Art. 26. Todo associado, integrante, voluntário, colaborador ou parceiro que participe de atividades, instâncias decisórias ou grupos de trabalho da Muda Mundo deverá firmar Termo de Compromisso, declarando ciência e concordância com as disposições deste Código, do Estatuto Social e das demais normas internas.

Art. 27. Nenhum integrante, voluntário ou colaborador deverá cumprir orientação ou ordem que se mostre ilegal, contrária a este Código ou que comprometa a integridade institucional, a segurança dos participantes ou a reputação do Muda Mundo.

Parágrafo único. Situações dessa natureza deverão ser comunicadas à Diretoria ou ao órgão responsável pela governança da organização.

SEÇÃO III – RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Art. 28. O Muda Mundo envidará esforços para contratar fornecedores e prestadores de serviço que atuem em conformidade com a legislação vigente e com princípios éticos compatíveis com os valores institucionais da organização.

Art. 29. Sempre que possível, os contratos celebrados com fornecedores e prestadores de serviço deverão conter cláusula de ciência e compromisso com o cumprimento deste Código de Ética e Conduta.

Art. 29-A. O descumprimento das normas legais ou éticas por parte de fornecedores ou prestadores de serviço poderá ensejar a suspensão ou rescisão da contratação, sem prejuízo das medidas cabíveis.

‘

Capítulo V – Das Atividades Associativas

SEÇÃO I – INFORMAÇÕES

Art. 30. O Muda Mundo compromete-se a manter registros, controles administrativos e financeiros adequados de suas atividades, assegurando transparência, responsabilidade e correta prestação de contas perante associados, parceiros, apoiadores e órgãos públicos, quando aplicável.

Art. 31. Informações pessoais de participantes, beneficiários, associados, voluntários, colaboradores e parceiros serão tratadas com confidencialidade e respeito à privacidade, especialmente quando envolverem crianças e adolescentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A divulgação pública de informações institucionais deverá ocorrer de forma responsável, preservando dados pessoais e sensíveis.

Art. 32. Em estudos, projetos, parcerias ou ações que envolvam a participação de terceiros, o Muda Mundo poderá, quando necessário e mediante autorização da Diretoria, compartilhar informações institucionais, desde que:

I – Haja finalidade legítima e vinculada à missão da organização;
II – Seja resguardada a proteção de dados pessoais;
III – O terceiro assine termo de confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar as informações para fins diversos dos autorizados.

Art. 33. A Muda Mundo e seus integrantes comprometem-se a não obter informações de terceiros, órgãos públicos ou parceiros por meios ilegais ou antiéticos, sendo vedadas práticas como fraude, suborno, interceptação indevida de dados ou qualquer conduta que viole a legislação ou a ética institucional.

SEÇÃO II – CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 34. Diretores, coordenadores, voluntários, colaboradores e demais representantes do Muda Mundo, quando atuarem em nome da organização, deverão tomar decisões sempre no melhor interesse institucional e comunitário, abstendo-se de agir com base em interesses pessoais, familiares, financeiros ou políticos.

Art. 35. Configura-se conflito de interesses quando houver situação em que interesses pessoais possam influenciar, direta ou indiretamente, decisões ou ações no âmbito do Muda Mundo, ou quando houver uso indevido de recursos, informações ou oportunidades da organização para benefício próprio ou de terceiros.

Art. 36. Situações que envolvam relações de parentesco ou interesse financeiro entre integrantes do Muda Mundo e fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros deverão ser formalmente comunicadas à Diretoria, para análise e eventual deliberação.

‘

SEÇÃO III – DOAÇÕES

Art. 37. O Muda Mundo não realizará contribuições financeiras ou doações a candidatos, partidos políticos ou organizações de caráter político-partidário.

Art. 38. O Muda Mundo não exercerá atividades político-partidárias nem adotará posicionamento institucional de natureza eleitoral ou partidária.

Art. 39. Integrantes, voluntários e colaboradores que participem de atividades políticas deverão fazê-lo em caráter estritamente pessoal, sendo vedado o uso do nome, logotipo, imagem institucional ou qualquer referência ao Muda Mundo.

Art. 40. É vedado a membros da Diretoria ou a qualquer representante institucional manifestar posicionamento político-partidário em nome do Muda Mundo.

Art. 41. Eventuais doações políticas realizadas por integrantes da organização, em caráter pessoal, deverão observar rigorosamente a legislação brasileira aplicável, não podendo envolver recursos, estrutura ou imagem institucional do Muda Mundo.

SEÇÃO IV – COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADES

Art. 42. Para o cumprimento de sua missão social, o Muda Mundo poderá firmar parcerias, cooperações e ações conjuntas com outras organizações da sociedade civil, empresas, instituições privadas ou órgãos públicos, desde que respeitados este Código, o Estatuto Social e a legislação vigente.

Art. 43. Doações recebidas, apoios institucionais, patrocínios ou parcerias deverão ser precedidos de análise prévia quanto à idoneidade do parceiro e à compatibilidade com os valores e objetivos do Muda Mundo.

Parágrafo único. É vedada a celebração de parcerias que envolvam finalidade político-partidária ou que comprometam a independência institucional da organização.

Art. 44. Sempre que possível, as parcerias e colaborações deverão ser formalizadas por meio de instrumento escrito, com definição clara de objetivos, responsabilidades e forma de utilização de recursos.

SEÇÃO V – GESTÃO DE RECURSOS

Art. 45. O Muda Mundo exercerá a gestão de seus recursos financeiros e materiais com responsabilidade, transparência, economicidade e compromisso com sua finalidade social.

Art. 46. Despesas somente poderão ser realizadas quando estiverem diretamente relacionadas às atividades institucionais do Muda Mundo, devendo observar critérios de necessidade, razoabilidade e aprovação prévia pela Diretoria competente.

‘

TÍTULO II - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS ASSOCIADOS DA MUDA MUNDO

Capítulo VI – Do Âmbito, Princípios e Objetivos

Art. 47. O presente Título II – Código de Ética e Conduta dos Associados e Integrantes do Muda Mundo Impacto Social – tem por finalidade:

I - Estabelecer os princípios e normas fundamentais de natureza ética, institucional e social aplicáveis aos associados, dirigentes, voluntários, colaboradores e demais integrantes do Muda Mundo;

II - Constituir instrumento de autorregulação e governança ética, composto por diretrizes destinadas a assegurar integridade, responsabilidade social, respeito à dignidade humana e compromisso com a missão institucional;

III – Reforçar o compromisso com boas práticas de atuação comunitária, inclusão social, proteção integral e desenvolvimento humano.

Art. 48. Os padrões de conduta definidos neste Código devem ser plenamente compreendidos e rigorosamente observados por todos os associados e integrantes, sendo recomendada sua ampla divulgação entre voluntários, parceiros, beneficiários e colaboradores, inclusive por meios digitais.

Art. 49. Este Código integra o sistema de governança ética e de conformidade institucional da Muda Mundo, assegurando que seus associados e integrantes atuem em estrita observância à legislação brasileira, especialmente às normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, à utilização de espaços públicos, à segurança das atividades e à gestão responsável de recursos.

Art. 50. O presente Código integra o conjunto de normas de natureza ética e institucional (direitos e deveres) a serem observadas pelos associados do Muda Mundo no âmbito de sua participação na organização e no desempenho de atividades esportivas, educacionais, culturais e comunitárias.

Art. 51. Consideram-se associados do Muda Mundo aqueles definidos como tal nos termos do Estatuto Social da organização.

Art. 52. Todos os associados, ao aderirem ao Muda Mundo, subscrevem este Código e comprometem-se a respeitar integralmente seus princípios, normas e diretrizes no exercício de suas atividades.

Art. 53. A observância deste Código não dispensa nem substitui o cumprimento da legislação vigente, especialmente

‘

das normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, aos direitos humanos, à segurança das atividades e à utilização adequada de espaços públicos.

Art. 54. Constituem objetivos do Título II – Código de Ética e Conduta dos Associados e Integrantes da Muda Mundo:

I – Assegurar que todos os associados, dirigentes, voluntários e colaboradores adotem práticas compatíveis com elevados padrões éticos, de responsabilidade social e de conformidade com a legislação aplicável;

II – Garantir que a atuação institucional seja pautada pelo respeito à dignidade humana, à inclusão social, à proteção integral de crianças e adolescentes e à promoção do desenvolvimento comunitário;

III - Harmonizar padrões de comportamento, assegurando condutas éticas, respeitosas e alinhadas às normas legais e aos valores institucionais, fortalecendo a credibilidade do Muda Mundo perante beneficiários, famílias, parceiros, apoiadores e a sociedade;

IV – Promover ambiente seguro, acolhedor e livre de discriminação, violência, abuso ou qualquer forma de conduta incompatível com os objetivos sociais da organização.

Art. 55. Os associados e integrantes do Muda Mundo obrigam-se, de modo geral, a:

I – Abster-se de qualquer prática que possa comprometer a integridade, a transparência, a segurança ou a reputação institucional da organização;

II – Atuar com respeito, responsabilidade, urbanidade e espírito colaborativo perante beneficiários, familiares, voluntários, parceiros e demais integrantes;

III – Não divulgar informações falsas, distorcidas ou suscetíveis de induzir a erro acerca das atividades, projetos ou resultados da organização;

IV – Zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais e estruturais colocados à disposição da instituição;

V – Garantir a confidencialidade de dados pessoais e informações sensíveis obtidas no exercício de suas atividades, especialmente aquelas relativas a crianças e adolescentes, salvo autorização expressa ou obrigação legal;

VI – Respeitar integralmente as normas de proteção à criança e ao adolescente, abstendo-se de qualquer conduta que possa caracterizar negligência, discriminação, violência, abuso ou exploração;

VII – Divulgar e promover os princípios deste Código entre associados, voluntários, parceiros e colaboradores;

VIII – Cumprir rigorosamente a legislação aplicável às atividades desenvolvidas pela organização, especialmente aquelas relacionadas à proteção de direitos humanos e à responsabilidade social.

Art. 56. Os associados comprometem-se a promover ambiente institucional saudável, colaborativo e respeitoso, abstendo-se de:

I – Práticas discriminatórias em razão de origem, raça, gênero, religião, condição social, orientação sexual ou qualquer outra forma de preconceito;

‘

II – Condutas abusivas, intimidadoras, ofensivas ou que atentem contra a dignidade de qualquer participante;

III – Utilização da organização para fins pessoais, políticos ou alheios à sua missão social.

Parágrafo único. É vedado aos associados praticar quaisquer atos que possam comprometer a confiança da comunidade, dos parceiros e dos beneficiários na integridade do Muda Mundo.

Capítulo VII – Da Atividade Associativa

Art. 57. As relações entre os associados, dirigentes, voluntários e demais integrantes do Muda Mundo deverão observar os princípios, deveres e direitos estabelecidos no Estatuto Social da organização, bem como as seguintes diretrizes:

I – Zelar permanentemente pelo respeito mútuo, solidariedade, urbanidade, lealdade, cooperação e observância das normas institucionais;

II – Promover os princípios de responsabilidade social, ética, inclusão, discrição, compromisso comunitário e confiança;

III – Preservar o prestígio, a credibilidade e a reputação do Muda Mundo, praticando atos coerentes com seus valores e com a promoção do bem comum;

IV – Contribuir para o aprimoramento e fortalecimento institucional da organização, acompanhando boas práticas de gestão, inovação social e desenvolvimento comunitário;

V – Participar de forma ativa e responsável da vida associativa, reconhecendo a importância da entidade na promoção de seus objetivos sociais;

VI – Respeitar e acatar, com espírito colaborativo, as decisões institucionais regularmente adotadas pelos órgãos de governança;

VII – Formular eventuais críticas ou reclamações de maneira honesta, responsável e construtiva, sempre pelos canais institucionais adequados;

VIII – Valorizar e reconhecer as contribuições dos demais integrantes, promovendo ambiente de cooperação e aprendizado coletivo;

IX – Tratar todas as pessoas com igualdade, justiça e respeito, vedada qualquer forma de discriminação por raça, gênero, religião, idade, orientação sexual, condição social, nacionalidade, deficiência ou qualquer outra condição;

X – Contribuir para a manutenção de ambiente respeitoso e seguro nas reuniões, atividades esportivas, educacionais e comunitárias, tratando os participantes com urbanidade e objetividade;

XI – Colaborar para o sucesso das iniciativas sociais, esportivas, culturais e institucionais do Muda Mundo, fortalecendo sua representatividade e impacto social;

XII – Prestar informações solicitadas pela organização com clareza,

‘

transparência e boa-fé, garantindo eficiência e segurança nas atividades desenvolvidas;

XIii – Fomentar o espírito de união, pertencimento e cooperação entre os integrantes, visando ao fortalecimento institucional e ao impacto positivo na comunidade;

XIV – Atuar na defesa dos objetivos sociais da organização, evitando utilizar o nome, estrutura ou imagem do Muda Mundo para fins pessoais, políticos ou alheios à sua missão;

XV – Rejeitar quaisquer práticas ilegais, abusivas ou contrárias aos princípios da ética, da transparência e da responsabilidade social.

Capítulo VII – Das Relações com as Autoridades

Art. 58. Nas relações com autoridades administrativas, fiscalizadoras, judiciárias, conselhos tutelares, Ministério Público, órgãos municipais, estaduais ou federais e demais entidades públicas, os associados, dirigentes, voluntários e colaboradores do Muda Mundo deverão:

I – Cumprir rigorosamente a legislação aplicável às atividades da organização, especialmente aquelas relativas à proteção da criança e do adolescente, direitos humanos, utilização de espaços públicos e gestão de recursos;

II – Proceder com elevados padrões de diligência, transparência, boa-fé, urbanidade e responsabilidade institucional;

III – Atuar com espírito de colaboração e respeito, abstendo-se de criar embaraços, dificuldades indevidas ou qualquer forma de resistência injustificada ao exercício regular das funções das autoridades;

IV – Fornecer informações verdadeiras, completas e tempestivas quando formalmente solicitadas, preservando a integridade institucional;

V – Abster-se de oferecer ou aceitar qualquer vantagem indevida que possa comprometer a lisura das relações institucionais.

Capítulo X – Do Procedimento Disciplinar

Art. 59. O descumprimento das disposições do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta ou de deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos de governança do Muda Mundo sujeitará o associado, dirigente, voluntário ou colaborador às medidas disciplinares previstas neste Capítulo

SEÇÃO I – DAS INFRAÇÕES

Art. 60.. Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão que:

I – Viole normas estatutárias, regulamentares ou éticas da organização;

II – Comprometa a integridade, a reputação ou os objetivos sociais do Muda Mundo;

III – Coloque em risco a segurança física, psicológica ou moral de beneficiários, especialmente crianças e adolescentes;

IV – Configure conduta discriminatória, abusiva, ofensiva ou incompatível com os valores institucionais;

V – Implique utilização indevida do nome, imagem, estrutura ou recursos da organização;

VI – Configure ato ilícito ou contrário à legislação vigente.

SEÇÃO Ii – DAS PENALIDADES

Art. 61. As penalidades aplicáveis, observada a gravidade da infração, a reincidência e as circunstâncias do caso, são:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão temporária das atividades;

IV – Destituição de função ou cargo;

V – Exclusão do quadro associativo.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas de forma gradativa, conforme a gravidade da conduta.

§ 2º Nos casos que envolvam risco à integridade de crianças e adolescentes, poderá ser determinada medida cautelar de afastamento preventivo até a conclusão do procedimento.

SEÇÃO III – DA INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 62. O procedimento disciplinar poderá ser instaurado:

I – Por denúncia formal apresentada por associado, dirigente, voluntário, familiar ou beneficiário;

II – Por iniciativa da Diretoria, diante de fatos de que tenha conhecimento.

§ 1º A denúncia deverá conter, sempre que possível, descrição dos fatos e elementos mínimos de prova.

§ 2º Recebida a denúncia, a Diretoria deliberará sobre sua admissibilidade e determinará a abertura de apuração.

Art. 63. O acusado será formalmente notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Poderão ser produzidas provas documentais, testemunhais ou outras admitidas em direito.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo.

SEÇÃO IV – DA DECISÃO

‘

Art. 64. Concluída a instrução, a Diretoria deliberará de forma fundamentada sobre a aplicação ou não de penalidade.

§ 1º A decisão deverá considerar a gravidade da conduta, os antecedentes do envolvido e os impactos institucionais.

§ 2º Nos casos de exclusão de associado ou destituição de dirigente eleito, a decisão deverá ser submetida à Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto.

SEÇÃO V – DO RECURSO

Art. 65. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso à Assembleia Geral ou ao Conselho competente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência formal da decisão.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos que envolvam risco à segurança ou integridade de beneficiários.

§ 2º A decisão em grau recursal será definitiva na esfera interna da organização.

Art. 66. O procedimento disciplinar deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, imparcialidade e proteção à dignidade das partes envolvidas.

Art. 67. A apuração interna não impede a comunicação dos fatos às autoridades competentes, quando houver indícios de ilícito civil ou penal.

Capítulo XI– Disposições Finais

Art. 68. O presente Código de Ética e Conduta integra e complementa as disposições do Estatuto Social do Muda Mundo, devendo ser interpretado em consonância com seus princípios e objetivos sociais

Art. 69. Este Código entra em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser amplamente divulgado entre associados, voluntários, colaboradores, parceiros e comunidade.

GLOSSÀRIO

Para facilitar o entendimento do presente Código de Ética e Conduta, apresentamos a seguir as seguintes definições:

Agente Público: Pessoa que exerce função, cargo ou mandato em órgão público, mesmo sem remuneração. Inclui servidores, empregados públicos, autoridades, terceirizados que representem órgãos públicos e agentes estrangeiros.

Assembleia Geral: Órgão máximo de deliberação da Muda Mundo, composto pelos associados, conforme definido no Estatuto Social.

Código de Conduta / Código de Ética: Conjunto de regras e princípios que orientam comportamentos aceitáveis dentro da entidade ou empresa.

Conflito de Interesses: Situação em que interesse familiar, profissional ou financeiro pode influenciar decisões tomadas em nome da Muda Mundo.

Conformidade (Compliance): Adoção de regras, controles e práticas que garantem que a entidade cumpre a lei, regulamentos e normas técnicas.

Dados Confidenciais / Informações Confidenciais: Informações restritas, não públicas, que não podem ser divulgadas ou usadas para benefício próprio ou de terceiros sem autorização.

Diretoria: Órgão executivo responsável pela gestão administrativa e institucional da Muda Mundo.

Fraude: Ato intencional de enganar para obter vantagem indevida, como falsificação de documentos, informações ou processos técnicos.

Isonomia: Tratamento igualitário entre pessoas e empresas, sem discriminação ou favorecimento indevido.

Parentesco: Obrigação de informar à Diretoria quando houver relação familiar entre colaboradores e fornecedores, para evitar conflitos de interesse.

Transparência: Divulgação clara, verdadeira e precisa de informações, sem omissões que possam induzir ao erro.

Uso Indevido de Recursos: Aplicação inadequada de bens, dinheiro, acesso, informação ou influência da Muda Mundo para vantagem pessoal ou empresarial.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício, presente, favorecimento, pagamento ou oferta destinada a influenciar decisões de agentes públicos ou terceiros.

Termo de Compromisso: Documento assinado por colaboradores e parceiros declarando ciência e concordância com o cumprimento do Código de Ética e Conduta.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na função ou na qualidade de _____, declaro que:

(i) recebi, li e compreendi integralmente o Código de Ética e Conduta do Muda Mundo Impacto Social;

(ii) concordo com os princípios, valores, normas e procedimentos de integridade previstos no referido Código;

(iii) assumo o compromisso de cumprir integralmente as disposições contidas no Código de Ética e Conduta do Muda Mundo, bem como eventuais atualizações que venham a ser regularmente aprovadas;

(iv) comprometo-me a atuar com responsabilidade, respeito, transparência e observância da legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes;

(v) estou ciente de que não poderei alegar desconhecimento das normas previstas no Código para justificar eventual descumprimento.

Declaro, ainda, que minhas atividades junto ao Muda Mundo serão pautadas pela ética, pelo respeito à dignidade humana e pelo compromisso com a missão social da organização.

Assinatura: _____

Data: _____/_____/_____

Nome completo: _____

RG: _____

CPF: _____


MUDA
MUNDO